



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00046475/2023-79-e

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS –
SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO A
EMPRESA ART CAR VEÍCULOS LTDA,
ESPECIALIZADOS LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB** neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. **CLEBERSON PAULO PACHECO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ART CAR VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.207.454/0001-33, com sede sito à Rua dos Curiós, 16 – Sala 01 – Quadra 03 – Bairro Parque Ohara – Cuiabá – MT, CEP 78080-480, neste ato legalmente representado pelo **SR. ANDRÉ LUIZ RIBEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2023 – Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023/SEPLAG – Cuiabá - MT, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00046475/2023-79-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilme e adesivagem para atender as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023/SEPLAG e anexos (eDOC 3F6857CE), Ata de Registro de Preços nº 013/2023/SEPLAG (eDOC F75B1EE3) e Termo de Referência nº 12/2023 (eDOC 963E3B67).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no Termo de Referência, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00046475/2023-79-e

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL EM 24 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH, ZERO KM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ ETANOL) 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	MN	288	R\$ 2.230,00	R\$ 26.760,00	R\$ 642.240,00

LOTE 07

2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, TIPO PICK-UP LEVE, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/ GASOLINA), COM NO MÍNIMO 2 PORTAS, COM AR	MN	72	R\$ 2.457,00	R\$ 7.371,00	R\$ 199.017,00
---	---	----	----	--------------	--------------	-------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00046475/2023-79-e

CONDICIONADO, DIREÇÃO
HIDRÁULICA OU
ELÉTRICA, FREIOS ABS
COM EBD, COM NO
MÍNIMO 02 (DOIS)
AIRBAGS (MOTORISTA E
PASSAGEIRO),
CAPACIDADE MÍNIMA DE
CARGA DE 650 KG; SEM
MOTORISTA;
MANUTENÇÃO A CARGO
DA CONTRATADA;
ADESIVADO CONFORME
MANUAL DE IDENTIDADE
VISUAL E APLICAÇÃO DA
MARCA DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO.

VALOR TOTAL EM 24 MESES: R\$ 841.257,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O **prazo de vigência** deste termo de contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, consoante a Resolução nº 001/2022/CONDES.

3.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;

3.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00046475/2023-79-e

4.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.

4.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.6.1. A contratada deverá cumprir as diretrizes sobre prazo e horários da prestação do serviço conforme estabelece do Termo de Referência.

4.7. DO LOCAL

4.7.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em Porto Velho-RO, conforme o que for solicitado na Ordem de Serviço;

4.8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.8.1. A forma de execução dos serviços objeto da contratação está descrita no Termo de Referência

4.9. MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

4.9.1. As diretrizes no uso e monitoramento dos veículos locados será realizada nas condições descritas no Termo de Referência.

4.10. DO SEGURO TOTAL VEICULAR

4.10.1. A contratada deverá manter os veículos segurados, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00046475/2023-79-e

4.11. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

4.11.1. Em existindo infração e penalidades de trânsito, a Contratada deverá adotar os procedimentos descritos no Termo de Referência.

4.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.12.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços do objeto licitatório, conforme estabelece no Termo de Referência.

4.13..DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.13.1. A contratada deverá apresentar preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da contratante na localidade dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes traçadas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, quais sejam, nos casos em que o serviço não tenha sido recebido definitivamente.

6.3. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

6.4. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00046475/2023-79-e

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

7.2. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2024, conforme descritos: Dotação: 10.01.15.122.00072.303 – Apoio a logística dos Serviços Básicos – Elemento de Despesa: 3.3.90.390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso: 15.00 – Recursos não vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho 179/2024, eDOC E0DABFFA, no valor de R\$ 204.786,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais).

7.3. Os recursos remanescentes para a integral cobertura do contrato deverão ser consignados posteriormente pela secretaria por meio de termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.

9.3.1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N° 009/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-00046475/2023-79-e

9.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.

9.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pelo contratante, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

9.5.1. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) serviço(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

9.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Empresas Estatais contratantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

9.7. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

9.7.1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços do objeto contratado.

9.9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.9.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.9.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00046475/2023-79-e

9.9.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.9.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.9.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.9.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.9.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do contratante àquelas contidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os preços constantes na futura e eventual contratação não sofrerão reajustes durante toda a vigência contratual, ressalvados os casos descritos em Lei.

11.3. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, que tem aplicação subsidiária, juntando a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N° 009/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600-00046475/2023-79-e

11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00046475/2023-79-e

15.2. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

15.3. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

15.4. Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 009/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00046475/2023-79-e

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Porto Velho, Estado de Rondônia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Velho, 05 de março de 2024.

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB

ANDRE LUIZ
RIBEIRO:49586319172
ANDRE LUIZ RIBEIRO
Representante legal da contratada

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ RIBEIRO:49586319172
Dados: 2024.03.08 13:41:01 -04'00'

VISTO: FELIPPE IDAK
AMORIM
SANTOS:
84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK
AMORIM SANTOS:84913657291
DN: C=BR, cn=CP-Brazil, ou=34173662000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB, c=CPF, ou=SEM BRANCO),
ou=presencial, cn=FELIPPE IDAK AMORIM
SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: na localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.07 10:45:00-04'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº



Assinado por **Flávio Moraes Nogueira Junior** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 11/03/2024, 11:44:27



Assinado por **Mikael Marques Cruz** - Assessor técnico nível III - Em: 11/03/2024, 11:44:04



Assinado por **Cleberson Paulo Pacheco** - Comissão de Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - Em: 11/03/2024,
09:47:05